



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3791, de 29 de junho de 2020

“Altera o Art. 1º, da lei municipal de nº 3.784, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º, da Lei Municipal de nº 3.784, de 29 de maio de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 3.784, DE 29 DE MAIO DE 2020:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, objetivando O INCREMENTO TEMPORÁRIO

DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, conforme Portaria do Ministério da Saúde do Brasil, nº 676, de 06 de abril de 2020.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310431202000	200.000,00	1030250182E900052	2442612	200.000,00

.....”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal